

**Processo Administrativo nº 28/2025.**

**TERMO DE REFERÊNCIA 03/2025.**

**1. DO OBJETO.**

1.1. Contratação de empresa prestadora do serviço de *Coffee break* para atender aos eventos realizados pelo Conselho Regional de Serviço Social 25ª Região do Estado do Tocantins – CRESS/TO.

**2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A contratação de empresa prestadora de serviços de Buffet visa viabilizar fornecimento de *Coffee break* nos principais eventos realizados pelo conselho como seminários, oficinas, cursos, e conferências na cidade de Palmas – TO.

2.2. Os eventos exigem o fornecimento de alimentos, uma vez que se tratam de reuniões e treinamentos com extenso tempo, contribuindo para melhor aproveitamento e disposição dos participantes;

2.3. Os quantitativos informados, se tratam de números estimativos e espera-se ser o suficiente para realização dos principais eventos tradicionais do conjunto CFESS/CRESS, de acordo com o planejamento de metas do CRESS-TO para o ano de 2025;

2.4. A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço;

2.5. Todos os serviços demandados, serão solicitados de acordo com a necessidade do evento a ser executado, podendo não ocorrer a execução de um ou todos os serviços contratados, em um ou mais eventos previstos no Plano de Meta/2025;

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO.**

3.1. O quantitativo informado se trata de previsão estimativa, não sendo obrigatório a contratação do mesmo;

3.2. O valor unitário e total a ser cotado deverá conter todos os gastos;

3.3. O objeto é composto por 1 ( um) lote, com as seguintes especificações:

**Serviços de *Coffee break*:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	COFFEE BREAK: Salgados assados (3 tipos) Salgados fritos (3 tipos) Pão de queijos, Bolo grande fatiados (3 sabores) Salada de frutas, Torta salgada, Mini sanduiches natural, Refrigerantes (normal) Sucos naturais (3 sabores) Café Leite Água mineral sem gás e com gás	3.000 pessoas

	<p><b>OBSERVAÇÃO:</b> MESA: deverá ser apresentada forrada com toalha própria, pratos próprios para servir lanches, copos, guardanapos, jarras para as bebidas, talheres para servir as refeições postas à mesa, garrafas, adoçante e açúcar para servir o café.</p>	
--	--	--

#### **4. DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS DOS COFFEE BREAKS POSTO À MESA.**

- 4.1. 01 garrafa de café térmica de 1,5 litros, não adoçado;
- 4.2. Açúcar: Sachê de 5 g cada, do tipo refinado;
- 4.3. 01 unidade de Adoçante líquido em frasco de 800mg;
- 4.4. Refrigerante de primeira linha, 2 litros de capacidade;
- 4.5. Água mineral sem gás, servidas em jarra de vidro (1 litro), ou mais;
- 4.6. Água mineral com gás, servida em garrafa própria do liquido (1 litro);
- 4.7. Leite integral caixa (1 litro)
- 4.8. Sucos naturais a serem servidos em jarras de vidro com três sabores distintos a escolher, tendo as seguintes opções: laranja, cajá, cupuaçu, goiaba, maracujá, caju, cajá, tamarindo, acerola e abacaxi;
- 4.9. No caso de servir Mini sanduiches, deverá ser de pão de leite macio de 30 gramas;
- 4.10. Recheios para mini sanduiches podendo-se escolher entre os seguintes recheios: muçarela, presunto e alface de boa qualidade e conservação; salame italiano, queijo prato e rúcula de boa qualidade e conservação; patê natural e alface de boa qualidade e conservação; peito de peru e muçarela e alface de boa qualidade e conservação; molho para cachorro quente de salsicha de primeira linha;
- 4.11. Bolos (em porções de 4x4) de fabricação própria, podendo ser escolhidos dentre os seguintes sabores: laranja, chocolate, cenoura com chocolate, abacaxi, formigueiro, coco, ameixa e cupuaçu;
- 4.12. Dos salgados fritos com peso de 60 gramas, contendo 03 tipos a livre escolha;
- 4.13. Da salada de frutas: deverá conter no mínimo (06 diversidades de frutas) com quantidade suficiente para demanda prevista no evento a ser realizado, em vasilhame apropriado para servir eventos no modo *self service*;
- 4.14. Salgados assados com peso de 60 gramas, podendo-se escolher dentre os seguintes tipos: Empadas com recheio de palmito, camarão ou frango com requeijão; Mini pizza de muçarela; Esfirras de carne ou queijo e/ou mista; Pastéis de forno de frango, carne ou queijo com azeitonas pretas; Enroladinho de queijo ou salsicha; Biscoito de queijo; Mini barquete de salpicão; Mini canapé de tomate seco; Enroladinho de queijo e presunto; Quibe assado; Mini quiche de frango, 4 queijos, tomates secos; Mini trouxinha folhada de carne seca com requeijão;
- 4.15. Quanto da necessidade de fornecimento será enviado pelo CRESS-TO via Requisição através de e-mail ou entrega pessoal em que constarão as seguintes informações:
  - 4.15.1. Indicação do número do item 4.3 deste termo de referência, com a respectiva descrição do fornecimento no prazo máximo de até 48 horas antecedente ao evento;

4.15.2. A mesa contendo o objeto deste termo de referência deve ser posta, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado na Ordem de Serviço/ofício;

4.15.3. Local onde deverá ser fornecido o serviço será informado na ordem de serviço/ofício a ser entregue pelo CRESS-TO à contratada, limitando-se ao município de Palmas, podendo ser, inclusive, fora das instalações da sede do CRESS-TO em Palmas, em caso de eventos externos;

4.16. O regime de execução do objeto deste termo de Referência deverá ser contrato de fornecimento ou ordem de serviço.

4.17 Os eventos poderão ter uma duração de até 5 horas;

## **5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.**

5.1. A quantidade de participantes são apenas estimativas e não obrigam o CRESS-TO a demandá-las, servindo apenas como referência de cálculo para despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda;

5.2. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento a ser informado na Ordem de Serviço, e demais atividades necessárias à sua boa execução;

5.3. O fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo CRESS-TO expedirá Ordem de Serviço, encaminhando à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, que será efetivada por meio de envio de correio eletrônico ou em mãos:

5.3.1. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo lanche, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas;

5.3.2. Caso a Contratante não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto, a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente;

5.3.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico ou serviço de mídia como *WhatsApp*.

5.3.4. A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante.

5.3.5. O servidor responsável pela execução contratual deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos.

5.3.6. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverão ser providenciadas pela Contratada com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço.

5.4. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal;

5.5. A Contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas e coloridas), cobre-manchas, vasilhames, copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, gelo, porta copo, protetores descartáveis de copos, bandejas, adoçantes;

5.6. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações;

5.7. A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento;

5.8. Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado;

5.9. Eventualmente, o serviço deverá ser prestado fora do horário comercial;

- 5.10. Os produtos deverão ser entregues no local a ser servido detalhadamente descrito na Ordem de Serviço, limitando-se ao município correspondente a este Termo de Referência já especificados, porém, não se limitando às instalações do CRESS-TO;
- 5.11. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
- 5.12. Quando do fornecimento de café, chá ou leite quente, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo;
- 5.13. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade;
- 5.14. A contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:
- 5.14.1. A caixa onde serão transportadas as mercadorias não poderão estar em contato com a cabine do condutor; as paredes devem ser lisas; os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar; devem ter dispositivos de refrigeração, para que mantenha a conservação dos produtos que necessitem; o transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido; os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.
- 5.15. A contratada deverá providenciar, quando do fornecimento do serviço suporte de mesa e profissional que permanecerá ao longo de todo evento para efeito de reposição de mantimentos;
- 5.16. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado;
- 5.17. O local a ser servido deverá estar detalhadamente descrito na Ordem de Serviço, limitando-se ao município correspondente a sede do CRESS, porém, não se limitando às instalações do CRESS-TO;
- 5.18. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado;
- 5.19. No Ofício ou Requisição de prestação de serviços, que deverá ser encaminhado com **antecedência mínima de 8 (oito) dias da data do evento**, constarão as seguintes informações: Indicação do número do item registrado no 4.3, com a respectiva descrição do serviço a ser prestado; o local onde deverá ser prestado o serviço, que poderá ser:
- 5.20. Nas instalações do Conselho e/ou outro local dentro da cidade de Palmas-TO, a ser informado o respectivo evento.
- 5.21. O *coffee break* será servido em horário pré-estabelecido, e, quando for o caso, a indicação da opção de cardápio.

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONÁVEL.**

- 6.1. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **15 (quinze) minutos**, antes do evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.2. Caso os bens sejam REJEITADOS, perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;
- 6.3. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, ambos contados a partir da apresentação da fatura/note fiscal;
- 6.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato.

## **7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Comparativo de Preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado;

7.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Tocantins, pelo Plano de Meta do CRESS-TO, conforme a seguinte Classificação 6.2.2.1.101.04.04.048.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS.**

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, conforme necessidade da Instituição, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

8.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

8.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantenha regular em todas as condições previstas para habilitação neste processo administrativo;

8.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Conselho;

8.5. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

8.7. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato;

8.8. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

8.8.1. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

8.8.2. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização será exercida por um membro da Comissão de evento do CRESS-TO (ou outro servidor formalmente designado pela Administração), disponível no telefone (63) 3215-2880, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos

termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

- Cumprir integralmente as disposições estabelecidas para a presente contratação;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada e necessária para a perfeita realização do objeto;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRESS-TO, conforme prevê a Lei n.º 14.133/21;
- Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da contratação;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.
- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do material a ser fornecido, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CRESS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CRESS;
- Comunicar à Administração do CRESS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

11.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

- Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **12.1 Caberá à Contratada, ainda:**

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1 Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei Federal nº 14.133/21e demais normas cogentes.

- I. Advertências;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante, durante a vigência do registro.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- 13.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 13.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 13.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 13.7 As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

## **14. CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da prestação dos serviços objeto da contratação.

Palmas -TO, 14 de março de 2025.

---

**Natália Alves B. P dos Santos**  
Responsável pelo termo de referência.

**APROVO TERMO DE REFERÊNCIA:**  
**Taciane de Oliveira**  
Presidente do CRESS-TO.